ENTRADA

26 SET. 2023

Ass. do Func. COASP

DIRLEG-AL
Fls. 02

A Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 27 / 09 / 2023
Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DEPUTADO IVORY DE LIRA

PROJETO DE LEI Nº /2023 444/2023

Institui a Política Estadual de Combate à Obesidade Infantil no Estado do Tocantins.

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Combate à Obesidade Infantil no Estado do Tocantins, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil e à obesidade mórbida infantil.

Artigo 2º - Constituem diretrizes da Política Estadual de Combate à Obesidade Infantil no Estado do Tocantins:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no Estado o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;
II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;
III – a utilização de locais públicos, tais como: parques, escolas e postos de saúde para fins de implementação da Política Estadual de Combate à Obesidade Infantil;
IV – a promoção de campanhas de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais e campanhas de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;
V – a capacitação do Servidor Público que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;
VI – a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;
VII – o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de desenvolvimento econômico e social.

Artigo 3º - O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da Política Estadual de Combate à Obesidade Infantil.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Palmas-TO, 29 de agosto de 2023

Dep. Ivory de Lira
Vice-presidente

DIRLEG-AL
Fls. 03

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DEPUTADO IVORY DE LIRA

JUSTIFICATIVA

A obesidade já é considerada um problema de saúde pública em nível mundial. Segundo estudos publicados pela revista científica The Lancet, em 2017, *no mundo, cerca de 40 milhões de crianças com menos de 5 anos e 340 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 19 anos apresentam sobrepeso ou obesidade e se as tendências atuais continuarem, haverá mais crianças e adolescentes com obesidade do que com desnutrição moderada e grave até 2024.*

O ganho exagerado de peso na infância e adolescência se torna mais grave, por que afeta vários aspectos da vida dos indivíduos e as repercussões se estendem por todas as fases, comprometendo além da saúde, também as interações sociais.

Entre as consequências mais comuns da obesidade na infância e adolescência estão o maior risco e início precoce de doenças crônicas, como o diabetes tipo 2; hipertensão arterial, problemas cardiovasculares, desgastes nas articulações, problemas de coluna, baixa imunidade, dentre outros.

Certo de que é nossa responsabilidade, tanto na condição de cidadãos, quanto de representantes do poder público é que apresento a presente matéria e peço aos pares que votem por sua aprovação

Sala das Sessões; 29 de agosto de 2023

Ivory de Lira
Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 04

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pd4da478a886ad11a9bdf150f477282f0K9983**	Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**
Autor: **IVORY DE LIRA**	Enviada por: **Ivory de Lira (dep.ivory.lira)**
Descrição: **Institui a Política Estadual de Combate à Obesidade Infantil no Estado do Tocantins.**	Data de Envio: **30/08/2023 12:07:03**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

IVORY DE LIRA